

## EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### L E I Nº 8.557, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ESPORTIVA ARTE SUAVE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente e Esportiva Arte Suave, fundada no dia 11 de fevereiro de 2012, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 16.924.772/0001-50, com sede na Passagem Nazareno, nº 12, Casa 3, Bairro Jurunas, Cep 66.030-820, Cidade de Belém/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação Beneficente e Esportiva Arte Suave, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Beneficente e Esportiva Arte Suave, através desta Lei, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga à Associação Beneficente e Esportiva Arte Suave, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1992, e, também pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de dezembro de 2017.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

#### L E I Nº 8.558, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, PESCADORES E AQUICULTORES DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - ASPESAB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais, Pescadores e Aquicultores do Município de Santa Bárbara - ASPESAB, fundada no dia 8 de janeiro de 2011, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 13.344.992/0001-16, com sede na Rua Antônio Lisboa, nº 53, Bairro Centro, Cep 66.798-000, Cidade de Santa Bárbara/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação dos Produtores Rurais, Pescadores e Aquicultores do Município de Santa Bárbara - ASPESAB, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Produtores Rurais, Pescadores e Aquicultores do Município de Santa Bárbara - ASPESAB, através desta Lei, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga à Associação dos Produtores Rurais, Pescadores e Aquicultores do Município de Santa Bárbara - ASPESAB, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1992, e, também pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de dezembro de 2017.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

#### L E I Nº 8.559, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS DE IRITUIA - AMAI. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Mãos Amigas de Irituia - AMAI, localizada no Município de Irituia, fundada no dia 17 de março de 2007, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, portadora do CNPJ nº 09.049.843/0001-57, com sede na Rua Roosevelt Vieira Amaro, s/n, Bairro São Benedito, Cep 68.655-000, Cidade de Irituia, e foro na Comarca do Município de Irituia/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação Mãos Amigas de Irituia - AMAI, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social e cidadania.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Mãos Amigas de Irituia - AMAI, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga à Associação Mãos Amigas de Irituia - AMAI, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de dezembro de 2017.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

#### L E I Nº 8.560, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

DECLARA O INVENTÁRIO DO ACERVO GASPAR VIANNA, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL DO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara o inventário do acervo Gaspar Vianna, composto pelos itens elencados no Anexo Único desta Lei, integrante do patrimônio cultural material do Estado do Pará, nos termos do art. 286, da Constituição do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de dezembro de 2017.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

#### ANEXO ÚNICO

Peças referentes à Vida.

1. Foto do pai de Gaspar Vianna;
  2. Foto da casa onde nasceu;
  3. Pôster (2) com reprodução fotográfica do termo de registro de batismo na Igreja de Sant'Ana;
  4. Foto do Lyceu Paraense;
  5. Livro encadernado com informação a respeito da conclusão de curso de Gaspar no Instituto Paes de Carvalho;
  6. Foto de Gaspar Vianna aos 18 anos incompletos, quando se transferiu para o Rio de Janeiro para cursar Medicina;
  7. Pôster com reprodução fotográfica do Requerimento de Matrícula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;
  8. Cartão postal fotográfico, original, manuscrito;
  9. Foto de Gaspar Vianna aos 24 anos de idade;
  10. Foto diversas do álbum de família;
  11. Foto de formatura original, autografada;
  12. Gaspar Vianna em seu laboratório no Instituto Oswaldo Cruz;
  13. Carteira de Identidade (Original);
  14. Bengala com o castão de ouro e nome dele gravado;
  15. Escrivanhina de Gaspar Vianna;
  16. Volume com os laudos de autópsias por ele realizadas no Instituto Oswaldo Cruz;
  17. Pôster com reprodução da última foto tirada em 11 de dezembro de 1913, seis meses antes de sua morte;
  18. A casa onde morou no Rio de Janeiro;
  19. Foto da sepultura de Gaspar Vianna no cemitério de São João Batista;
  20. Fac-símile da carta de Oswaldo Cruz a genitora de Gaspar quando do falecimento deste;
  21. Artigo de Jornal com valioso depoimento de Waldomiro de Oliveira Gomes, irmão de criação de Gaspar Vianna;
  22. Tela de A Bastos (retrato de Gaspar);
- Peças referentes à obra.
23. Dois exemplares da Ópera Omnia Gaspar Vianna (um encadernado, outro brochura);

24. A bibliografia de Gaspar Vianna;
25. Fac-símile do primeiro trabalho científico publicado;
26. Fac-símile da tese de doutoramento;
27. Fac-símile da nota preliminar sobre o tema *Trypanosoma Gambiense*;
28. Fac-símile do artigo sobre o *Tripanossomas Equíneo* e congolense;
29. Fac-símile do artigo sobre anatomia patológica da doença de chagas;
30. As pranchas de Castro Silva que ilustram o artigo acima;
31. Fac-símile do artigo "A propósito de um caso de bastomíose";
32. Fac-símile da Nota Preliminar sobre a *Leishmania Braziliensis*;
33. Fac-símile do artigo sobre o tratamento da *Leishmaniose Tegumentar*;
34. Medalha comemorativa do VII Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia, Belo Horizonte, abril de 1912 – bronze (dois exemplares, em que ele comunicou a descoberta da cura da úlcera de Bauru);
35. Casos de *Leishmaniose Tegumentar* tratados por Gaspar Vianna (p. 448-449 do livro Centenário do Instituto Oswaldo Cruz);
36. Casos de *leishmaniose tegumentar* (ilustrações do livro Saúde na Amazônia, p. 39);
37. Casos de leishmaniose visceral;
38. A tese de livre docência (original impresso, encadernado);
39. Artigo de Aragão & Vianna sobre o granuloma venéreo;
40. Pranchas coloridas do artigo sobre granuloma venéreo;
41. Fac-símile do artigo sobre o tratamento do granuloma venéreo;

Peças alusivas a homenagens a Gaspar Vianna.

42. O necrológio publicado nas memórias do IOC;
43. Placa esmaltadas com o nome da Rua Gaspar Vianna, em Belém;
44. Palavras de Rui Barbosa sobre Gaspar Vianna, na conferência em homenagem a Oswaldo Cruz, no Teatro Municipal do Rio de Janeiro;
45. Fotos do busto em bronze, homenagem do Estado de São Paulo;
46. Fotos da placa de bronze homenagem da Sociedade Argentina de Patologia Regional;
47. Medalha Cultural Gaspar Vianna;
48. Peças filatélicas alusivas ao Cinquentenário da Descoberta da Cura das Leishmanioses em 1962 (selos, folhinhas filatélicas, envelopes comemorativos, carimbo);
49. Livro de Edgard de Cerqueira Falcão sobre "Gaspar Vianna; Sua vida e sua obra";
50. Placa de bronze alusiva ao local de nascimento;
51. Medalha de Mérito Dermatológico Internacional Dr. Gaspar Vianna;
52. Documentário da Sociedade Brasileira de Dermatologia;
53. Número especial da revista do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo, comemorativo do cinquentenário da descoberta da cura das leishmanioses;
54. Capítulo do livro de Renato Clark Bacellar;
55. Livro de Santos Moraes sobre "Dois cientistas brasileiros";
56. Programa de celebrações do Centenário de Nascimento de Gaspar Vianna em Belém, maio de 1985;
57. Medalhas do Conselho Estadual de Saúde, Belém, 1985;
58. Cartaz da BYK;
59. Folheto sobre a "Vida e obra de Gaspar Vianna (1885-1914)", editado pela SEDUC, Belém, 1985;
60. Cartaz da SECULT, Belém, 1985;
61. Medalhas do 50º Congresso Brasileiro de Dermatologia, Belém, 1995;
62. Medalha do Mérito Gaspar Vianna, do Governo do Estado do Pará;
63. Medalha insígnia da Academia de Medicina do Pará;
64. Maquete do monumento erigido no Campus Universitário do Guamá;

#### L E I Nº 8.561, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE CASTANHAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural Nipo-Brasileira de Castanhal, com sede e foro no Município de Castanhal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de dezembro de 2017.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado